



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04363/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01054/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antonio Hermano de Oliveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): BELINDA CAVALCANTE ARAÚJO
CARGO: Supervisor Educacional
MATRÍCULA: 3031
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
ATO: Portaria – A – Nº 0019/2017, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2017
IDADE: 53 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.200 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Constatou uma divergência entre as informações apresentadas pelo IPSEM através do sistema eletrônico de benefícios previdenciários deste Tribunal, no tocante aos valores relativos à última remuneração, remuneração no cargo efetivo e proventos, porém tal fato não interferiu na legalidade do benefício previdenciário. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BELINDA CAVALCANTE ARAÚJO, no cargo de Supervisor Educacional, matrícula nº 3031, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de maio de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2018 às 12:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 20:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO